

PORTARIA DO CORREGEDOR Nº 18, de 26 de maio de 2026

Estabelece as diretrizes, os indicadores complementares e o fluxo de coleta de dados gerenciais e de inteligência no âmbito da Corregedoria, além das informações registradas nos Sistemas Correccionais Oficiais.

O Corregedor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025, a Resolução CONSUP/IFSC Nº 123 de 12 de dezembro de 2024 e a Portaria do(a) Reitor(a) Nº 203 de 20 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2026, Edição: 14, Seção: 2, Página: 17,

Considerando a necessidade de estruturar, normatizar e assegurar a eficácia das atividades correccionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa define as informações complementares que deverão ser coletadas, consolidadas e analisadas para subsidiar as decisões gerenciais e as ações preventivas da Corregedoria.

Art. 2º A coleta de dados visa preencher lacunas dos sistemas correccionais automatizados, focando em:

- a) Prevenção: Identificação de gargalos institucionais.
- b) Eficiência: Mensuração da força de trabalho e custos.
- c) Inteligência: Cruzamento de dados de fontes externas.

CAPÍTULO II – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A SEREM COLETADAS

Art. 3º Além dos dados de tramitação processual dos sistemas oficiais, a Corregedoria coletará anualmente, ou quando necessário, as seguintes informações:

Seção I – Dados Temáticos e de Contexto Organizacional

- a) Mapeamento de Riscos: Setores ou unidades com maior incidência de denúncias.
- b) Tipologia Detalhada: Natureza específica da conduta (ex: assédio, fraude em licitação, desídia).
- c) Fatores Geradores: Fragilidades normativas ou operacionais que permitiram a ocorrência do

ilícito.

Seção II – Gestão de Pessoas e Clima Organizacional

- a) Perfil do Investigado: Tempo de serviço, cargo, vínculo (efetivo ou comissionado) e histórico funcional.
- b) Afastamentos: Dados de licenças médicas e absenteísmo nos setores com alto índice de conflitos.
- c) Rotatividade: Índice de rotatividade de servidores nas unidades institucionais.

Seção III – Dados Financeiros, Operacionais e de Custos

- a) Custo do Processo: Estimativa de horas de trabalho dos membros de comissões e diárias gastas.
- b) Prejuízo Estimado: Valor financeiro do dano causado ao erário em casos de corrupção ou avaria.
- c) Efetividade do Ressarcimento: Valores efetivamente recuperados ou bloqueados administrativamente.

Seção IV – Indicadores de Desempenho das Comissões

- a) Carga de Trabalho: Número de processos concomitantes por membro de comissão processante.
- b) Capacitação: Histórico de cursos na área correcional realizados pelos servidores designados.
- c) Recusas de Designação: Justificativas apresentadas para não participação em comissões (medo, sobrecarga, etc.).

CAPÍTULO III – DAS FONTES EXTERNAS E DO FLUXO DE COLETA

Art. 4º As informações serão extraídas das seguintes fontes complementares:

- a) Unidade de Recursos Humanos: Prontuários e dados de movimentação de pessoal.
- b) Unidade de Auditoria Interna: Relatórios de auditoria e fragilidades de controle apontadas.
- c) Ouvidoria: Relatórios de manifestações, elogios e reclamações generalizadas.
- d) Poder Judiciário: Informações sobre ações civis públicas ou criminais correlatas.

Art. 5º A coleta dos dados complementares será realizada de forma semestral pela Unidade de Inteligência/Estatística da Corregedoria.

CAPÍTULO IV – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS E TOMADA DE DECISÃO

Art. 6º Os dados coletados serão consolidados no Relatório de Análise Estratégica Correcional, que servirá para:

- a) Plano de Capacitação: Direcionar cursos preventivos para os setores mais críticos.
- b) Recomendação de Melhorias: Propor mudanças nos processos de trabalho das unidades consultadas.
- c) Dimensionamento: Ajustar a quantidade de servidores dedicados à atividade correcional.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os dados coletados possuem caráter restrito e deverão observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o sigilo legal dos procedimentos correcionais.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO BERGMAIER

ZIZIMO MOREIRA FILHO
Autenticado Digitalmente